



Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3430921411	06/05/2021 15:51	Petição Inicial	Petição Inicial
3430921417	06/05/2021 15:51	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência
3430921438	06/05/2021 15:51	Anexo I.1 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos

3431171440	06/05/2021 17:25	Despacho	Despacho
3442641592	07/05/2021 12:09	Despacho	Intimação
3519426430	12/05/2021 15:48	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3679563006	21/05/2021 17:07	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
3714128066	24/05/2021 21:56	Petição	Petição
3714128074	24/05/2021 21:56	vale-1bi-anexoi.1	Petição
3958883016	09/06/2021 19:58	Petição	Petição
3958883025	09/06/2021 19:58	peticao_EMG_transferencia_valores_5059535-25.2021.8.13.0024_4	Petição
3958883027	09/06/2021 19:58	VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depositos judiciais	Documento de Comprovação
5874248009	21/09/2021 14:50	Petição	Petição
5874248011	21/09/2021 14:50	vale-1bi-anexo I.1	Petição
8218603034	08/02/2022 11:28	Petição	Petição
8218603042	08/02/2022 11:28	vale-manifestação-transferencia-3bi.080222 anexo I.1	Petição
9017333003	22/03/2022 14:47	Petição	Petição
9017333016	22/03/2022 14:47	Vale - Peticao conjunta - Anexo I.1 - 21032022 - assinada	Petição
9017333019	22/03/2022 14:47	Doc. 1	Documento de Comprovação
9017333020	22/03/2022 14:47	Doc. 2	Documento de Comprovação
9061948137	24/03/2022 18:17	Despacho	Despacho
9497562392	10/06/2022 13:36	Despacho	Despacho
9502213205	14/06/2022 12:51	Petição	Petição
9502199028	14/06/2022 12:51	Doc. 1 - Planilha contas	Documento de Comprovação
9534283173	29/06/2022 23:59	Decisão	Decisão
9538376069	05/07/2022 05:56	Ofício	Ofício
9538392570	05/07/2022 05:56	5059535 Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Documento de Comprovação
9538411418	05/07/2022 05:56	5059535 Vale - Peticao conjunta - Anexo I.1 - 21032022 - assinada	Documento de Comprovação
9538415318	05/07/2022 05:56	5059535-25.2021.8.13.0024-1656960588525-19709-decisao	Documento de Comprovação
9538396519	05/07/2022 05:56	BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação
9540187020	05/07/2022 12:40	Envio de ofício	Certidão
9540175333	05/07/2022 12:40	5060580 - 5059535 Zimbra	Documento de Comprovação
9570209874	05/08/2022 15:45	Ofício Banco do Brasil	Juntada
9570190108	05/08/2022 15:45	5059535 - Ofício BB	Ofício
9581969737	19/08/2022 13:14	Decisão	Decisão
9581999441	19/08/2022 13:24	Decisão	Intimação
9593500989	31/08/2022 19:56	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
9593503041	31/08/2022 19:56	Doc. 1	Documento de Comprovação
9593500651	31/08/2022 19:56	Doc. 2	Documento de Comprovação
9593498500	31/08/2022 19:56	Doc. 3	Documento de Comprovação

Referente ao Anexo I.1 do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global e o envio de ofício ao BB para indicação do saldo das garantias judiciais. Em 15/04/21, foi proferida Decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.º: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

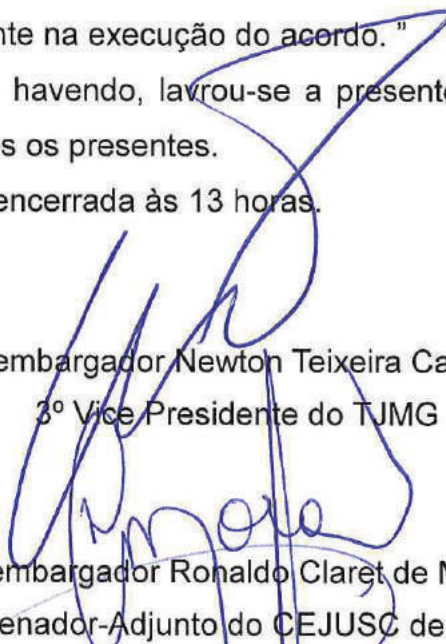
Fl. 3/7

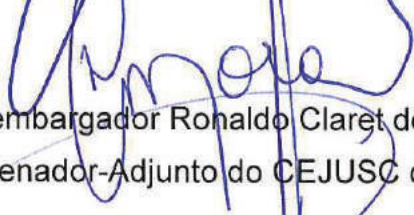
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

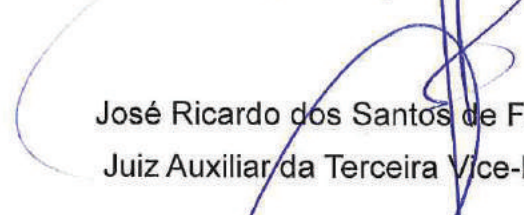
Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

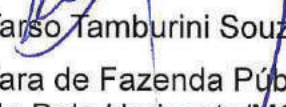
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.


Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG


Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau


José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

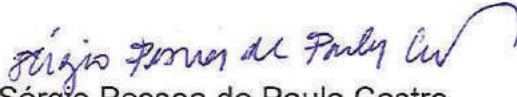



Fl. 4/7


Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otávio Milagres de Assis


Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado


Lyssandro Norton Siqueira


Procurador do Estado


André Sperling

Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.




Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A



Marina Amorim

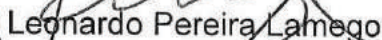
Advogada - Vale S/A



Advogado - Vale S/A



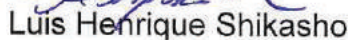
Advogado – Vale S/A



Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2



Região 2


Silvéria Aparecida Baeça

Região 3



Fl. 6/7

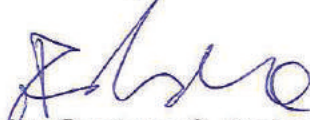



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

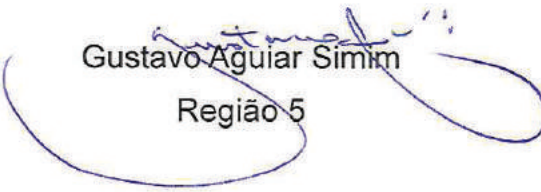

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5



6	Cl. 6 - Auditorias	"6.2.2 Para comprovar os valores praticados no mercado, a Vale deverá buscar, no mínimo, 4 (quatro) orçamentos de instituições com experiência e qualidade técnica e expertise, atestadas pela atuação das mesmas, e independência reconhecida, cuja proposta de trabalho atenda ao escopo de atuação das mesmas, e independência reconhecida, cuja proposta de trabalho atenda ao escopo de atuação previsto no Acordo. No caso da Auditoria Ambiental fica a Vale obrigada a solicitar proposta à empresa já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019. É vedado às auditorias subcontratarem os serviços sem a prévia aprovação colegiada dos compromitentes. A Vale deverá apresentar as propostas comerciais aos compromitentes no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da homologação do Acordo, passível de prorrogação, justificadamente."	A Vale buscou mais de 04 propostas no mercado para a Auditoria Socioeconômica e a Auditoria Socioambiental, e submeteu aos compromitentes 04 propostas para a primeira e 06 para a segunda no prazo estabelecido no acordo.	Aguarda-se a definição de quais serão as empresas eleitas pelos compromitentes para cada escopo.	Não há.
7	Anexo I.2	"4.4.2.1. Durante o período de transição, que poderá ser de até 3 (três) meses após a homologação deste Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade dos pagamentos."	A VALE vem mantendo o pagamento emergencial, observando os moldes pactuados perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, antes da assinatura do Acordo Global. A obrigação se encerra em maio/2021, mas pode ser prorrogada uma vez, a pedido dos compromitentes, até agosto/2021.	Disponibilização do saldo do valor R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), se prorrogado o prazo por mais três meses, para viabilizar a implementação do Programa de Transferência de Renda.	15.6.21 ou, se prorrogado, 15.9.21.
8	Anexo I.1	"4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente."	A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global e o envio de ofício ao BB para indicação do saldo das garantias judiciais. Em 15.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.	Aguarda-se a verificação de eventual saldo a ser depositado.	Não há - depende da verificação do eventual saldo.
9	Cl. 3.8 - EARSHE	"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas e diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes."	Reuniões internas dos compromitentes.	Será agendada reunião com todas as partes para definição do cronograma de retomada dos estudos.	Não há





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5059535-25.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5059535-25.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

MM Juiz,

Ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ciente.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador

5982079
MASP

68720
OAB/MG



Petição em anexo



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTLERNER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCEPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas previsto no Anexo I.1 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3431171440 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no pacto. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3430921417)

3. No dia 6.5.21, foi, então, realizada a distribuição do presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas previsto no Anexo I.1 do Acordo Global, cujos projetos serão definidos mediante participação das comunidades atingida de cada território, as quais definirão as demandas de seu interesse, com o auxílio da respectiva Assessoria Técnica.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R\$ 3 bilhões para custeio e operacionalização dos Projetos, cuja quitação se dará mediante a liberação das quantias depositadas judicialmente (cf. cláusulas 4.4.1 e 8.2). Trata-se, portanto, de obrigação de pagar da VALE.

5. Confira-se:

"4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização



dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente”.

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau”.

6. Nesse sentido, tendo em vista os extratos bancários apresentados nas ações civis públicas objetos deste incidente (nºs. 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), verificou-se que o saldo atualmente depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos os valores previstos nas cláusulas 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10.

7. Por isso, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício para que o Banco do Brasil providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial



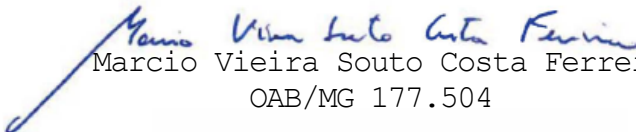
vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 3 bilhões para a referida conta judicial.


8. Ato contínuo, requer seja apontado eventual saldo pendente a fim de que a Companhia realize o depósito do valor no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário (cf. cláusula 8.2 - transcrita supra).

Nestes termos,
P.deferimento.

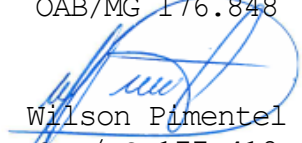
Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

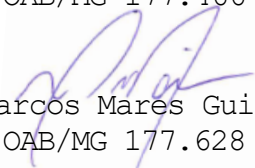

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

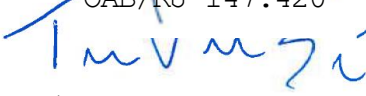

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

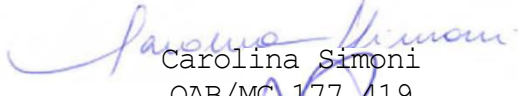

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

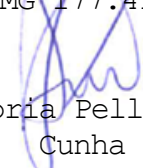

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

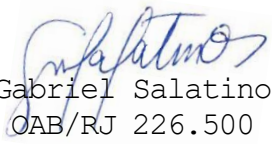

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

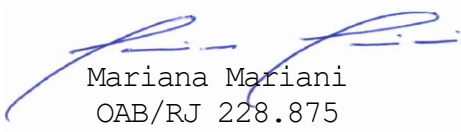

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição anexa, com documento.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059535-25.2021.8.13.0024 –
ANEXO I.1 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-
IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador adiante
subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-
34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no
qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas
judiciais, conforme planilha abaixo:





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

Os valores de R\$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R\$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Nos autos 5059511-94.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, das contas judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024), 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e 100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024).

Nos autos 5060592-78.2021.8.13.0024, o Estado requereu a liberação do valor histórico de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), relativos às contratações temporárias, a partir do saldo existente na





conta judicial 4800130648996 (autos 5010709-36.2019.8.13.0024).

Nos autos 5060580-64.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), relativo ao fundo do **ANEXO I.3 – PROJETOS PARA A BACIA DO PARAOPEBA**, a partir do saldo existente nas contas judiciais 100112201910 e 100112201911, todas vinculadas aos autos 5087481-40.2019.8.13.0024.

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação de parte do valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), relativo ao **ANEXO I.1 – PROJETOS DE DEMANDAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS**, a partir do saldo existente nas contas judiciais 3200123742164 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024), 100112201901 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201903 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201904 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201905 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201906 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201907 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201909 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 100112201912 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 800112201715 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), 4000112830379 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024) e 4700107790719 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), a fim de que seja iniciado o cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

O saldo informado pelo Banco do Brasil S.A. nas referidas contas perfaz a importância a ser transferida de R\$1.498.975.750,68 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Tendo em vista a notória insuficiência do valor pertinente à obrigação a ser cumprida, a Vale S.A. deverá ser intimada para a complementação, a teor do que dispõe a Cláusula 8.2 do Acordo Judicial¹.

¹ 8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer:

- a) seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja transferida a importância de R\$1.498.975.750,68 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) das contas judiciais *retro* indicadas;
- b) seja a Vale S.A. intimada para o pagamento do valor complementar de R\$1.501.024.249,32, a teor do que dispõe a Cláusula 8.2 do Acordo Judicial.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do importe devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





Número: **5059321-34.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 4.950.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3768328053	27/05/2021 12:15	relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação



Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	5.100.127.874,48



Número do documento: 21060912585628700003966825392

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060912585628700003966825392>

Assinado eletronicamente por: SYSSAINDRA DORVILLE/SCHEER/DIAS/02/2021/02:58:55:36

Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, indicados no Anexo I.1 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7ª e 8ª andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9ª andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2º Grau, o Acordo de Reparação Integral.

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R\$ 3 BILHÕES destinada à realização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (obrigação de pagar da VALE), indicados no Anexo I.1.

3. Assim, restou determinado que seriam transferidos R\$ 3 BILHÕES das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas em trâmite perante esse MM. Juízo (n.ºs. 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), para cumprimento dessa obrigação de pagar, mediante liberação de parte dos valores depositados em garantia.

4. Confira-se:

"4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente."

-.-.-.-.-

"8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo

eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.”

5. Considerando o montante depositado nos autos, relativo às garantias constituídas (cf. ID 3958883027), e tendo em vista que já foram transferidos R\$ 2,05 BILHÕES para cumprimento da obrigação de pagar prevista no Anexo II.3 do Acordo, e mais R\$ 310 MILHÕES, relativos à cláusula 4.4.10, o saldo depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos valores que ainda pendem de transferência, quais sejam, os R\$ 3 BILHÕES relativos ao presente incidente e os R\$ 125 MILHÕES referentes aos fundos discriminados no Anexo I.3, conforme petição também protocolada nesta data, vinculada ao incidente específico.

6. Mesmo porque, dentre os valores listados pelo Banco do Brasil no seu último extrato de ID. 3958883027, constam aqueles que foram depositados pela própria VALE em cumprimento às obrigações de pagar previstas nas cláusulas 4.4.7 (Anexo III) e 4.4.8 (Anexo IV), constantes das contas judiciais nºs 3800128397677 e 1500128397229, respectivamente, e que obviamente não poderão ser utilizados para satisfazer a obrigação de pagar relativa a este incidente.

7. Dessa forma, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando que aquela Instituição financeira providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 3 BILHÕES para a referida conta judicial.

8. Caso não haja saldo suficiente para a transferência do valor acima indicado (R\$ 3 BILHÕES), deverá o Banco do Brasil transferir o

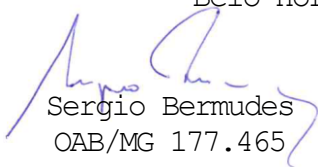


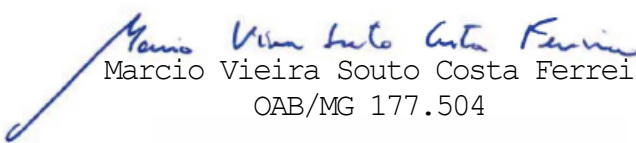
saldo remanescente — sem levar em consideração os valores das contas judiciais n^{os} 3800128397677 e 1500128397229.


9. Posteriormente, requer seja a VALE intimada para que, se necessário, efetue o depósito do valor complementar, até atingir os R\$ 3 BILHÕES, além da correção monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos da cláusula 8.2 do Acordo Judicial (transcrita no item 4, supra).

Nestes termos,
P. deferimento.

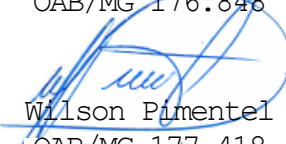
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.



Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

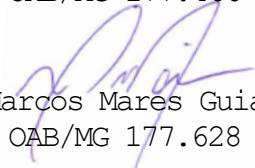

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 199.590

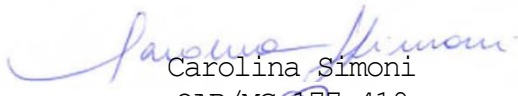

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

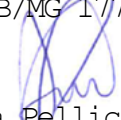

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 195.432

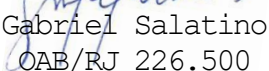

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

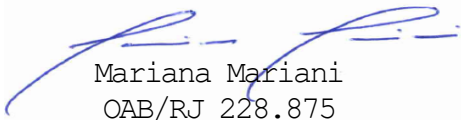

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1996)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, indicados no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 7551993048, proferida no processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024, se manifestar nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

1. Por meio do item '2' da decisão de ID 7551993048, V.Exa. determinou a expedição de ofício para que o Banco do Brasil "proceda à abertura de conta específica para transferência da quantia de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme requerido pelo EMG (Id. 3958883025) e pela ré (Id. 5874248011), nos autos nº 5059535-25.2021.8.13.0024". Ato contínuo, dispôs que "com retorno do ofício, intime-se a ré para ciência, bem como para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual depósito complementar".

2. Esse valor destina-se ao pagamento da obrigação prevista na cláusula 4.4.1 do Acordo de Reparação (Anexo I.1).

3. Em resposta, o Banco do Brasil encaminhou, em 13.01.22, o ofício de ID 7850353066, por meio do qual informa que, "[...] após a interligação dos sistemas BB - TJ-MG, as aberturas de contas judiciais são efetuadas no próprio site do Tribunal, através do sistema DEPOX (guia de depósito judicial)".

4. Diante disso, a VALE informa que permanece aguardando os trâmites internos para que seja efetuada a transferência dos valores ainda disponíveis nas contas judiciais vinculadas a este e aos demais processos a ele conexos, para satisfazer (i) a obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1) do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como (ii) a obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.3.1 (parte do Anexo I.3).

5. Somente após o retorno do Banco do Brasil confirmando a referida transferência e informando o valor que fora de fato transferido, será possível calcular a diferença ainda devida -- mesmo porque o saldo atual não é suficiente --, para que, com isso, a VALE possa realizar o depósito complementar, acrescido



da correção monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Acordo de Reparação, para satisfazer integralmente essas duas obrigações de pagar.

Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418



Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420



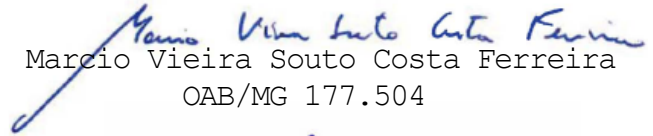
Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830



Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



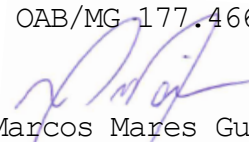
Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611



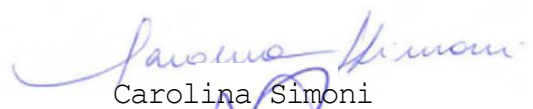
Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



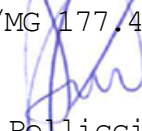
Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628



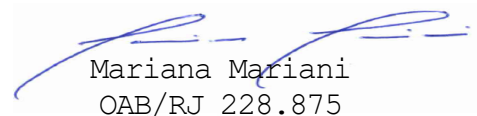
Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098



Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875



Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095




Petição em anexo.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e VALE S.A., nos autos do **incidente** instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para Bacia do Paraopeba, previstos no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, conjuntamente, em atenção à r. decisão de ID 7551993048 e ao ofício de ID 7850353066, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

Como é de conhecimento desse MM. Juízo, por meio do Acordo de Reparação celebrado no dia 04.02.21, as partes signatárias pactuaram, na cláusula 4.4.3.1, que serão destinados R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) à *“modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação”* e ao *“fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”*, conforme indicado no Anexo I.3.

O Acordo de Reparação também estabelece, na sua cláusula 4.4.1, que serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, previstos no Anexo I.1, e objeto deste incidente processual.

Conforme restou ali pactuado, essas duas obrigações de pagar da **VALE** deverão ser cumpridas mediante a liberação e transferência dos valores constantes das contas judiciais vinculadas a este e aos demais processos a ele conexos.

Todavia, verificou-se que o saldo atual dessas contas judiciais não é suficiente para o cumprimento integral dessas duas obrigações.

Ademais, de acordo com o último ofício de ID 7850353066, o Banco do Brasil informou, em resposta à ordem desse MM. Juízo para abertura de conta judicial específica para transferência dos R\$ 3.000.000.000,00, que *“as aberturas de contas judiciais são efetuadas no próprio site do Tribunal, através do sistema DEPOX (guia de*



depósito judicial). A abertura da conta judicial acontecerá após pagamento da referida guia (ID)."

Sendo assim, as partes informam que a **VALE** efetuou o depósito de um valor simbólico (R\$ 0,01) exclusivamente para que fosse aberta conta judicial no Banco do Brasil, através do sistema DEPOX, conforme guia de depósito judicial anexa, para onde deverão ser transferidos os valores para cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1).

Por essa razão, as partes conjuntamente requerem a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício para o Banco do Brasil, determinando a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas a este e aos demais processos a ele conexos, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615 (doc. 2), que deverá ficar vinculada única e exclusivamente ao incidente processual nº 5059535-25.2021.8.13.0024, para pagamento de parte do valor principal da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1) do Acordo Judicial para Reparação Integral.

Posteriormente, as partes requerem a intimação da **VALE** para que tome conhecimento dos exatos valores transferidos e efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 8.2 do Acordo Judicial, o depósito (i) da diferença devida para cumprimento do Anexo I.1, ou seja, o valor complementar até atingir a quantia prevista na cláusula 4.4.1, acrescido da correção monetária pelo IPCA, bem como (ii) do saldo do valor referente à obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.3.4 (Anexo I.3), acrescido da correção monetária pelo IPCA, ficando desde já estipulado entre as Partes que, cumprida essa obrigação de pagar dentro do prazo acima estipulado, que será contado da intimação da **VALE** para efetuar esses depósitos complementares, não incidirá multa ou juros moratórios sobre esse valor.


Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

LYSSANDRO NORTON
SIQUEIRA:98860674620

Assinado de forma digital por LYSSANDRO
NORTON SIQUEIRA:98860674620
Dados: 2022.03.22 14:14:51 -03'00'

LEONARDO CASTRO
MAIA:171900

Assinado de forma digital por
LEONARDO CASTRO MAIA:171900
Dados: 2022.03.22 13:45:12 -03'00'

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA Procurador do Estado OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9 CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855	Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855 Dados: 2022.03.22 13:55:45 -03'00'	Leonardo Castro Maia Promotor de Justiça/MPMG 	
Carolina Morishita Mota Ferreira Defensora Pública/DPMG		Edilson Vitorelli Diniz Lima Procurador da República	
MARCELO VALERIO GONCALVES Marcelo Gonçalves OAB/RJ 108.611	Assinado de forma digital por MARCELO VALERIO GONCALVES Dados: 2022.03.22 14:29:46 -03'00'	Pedro Henrique Carvalho OAB/RJ 147.420	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO D

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50595352520218130024 - ID 081040000037655170

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 01175.050176 1 89800000000001

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595352520218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número 28365850101175050 | Nr. Documento 81040000037655170 | Data de Vencimento 09/05/2022 | Valor do Documento 0,01 | (=) Valor Pago 0,01

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 01175.050176 1 89800000000001

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 08/03/2022 | Nr. Documento 81040000037655170 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 08/03/2022 | Nosso-Número 28365850101175050

Uso do Banco 81040000037655170 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 0,01

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000037655170 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

0,01

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595352520218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Número do documento: 22032214470329000009013445388

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032214470329000009013445388>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 22/03/2022 14:47:03



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 18/03/2022

Nº de controle: 900.148.677.141.886.768 | Documento: 0001712

Conta de débito: **Agência: 0513 | Conta: 0008237-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SOCIEDADE DE ADVOGADOS SERGIO BERMUDES | CNPJ: 028.036.682/0001-01**

Código de barras: **00190 00009 02836 585014 01175 050176 1 89800000000001**

Banco destinatário: **001 - BCO DO BRASIL S.A.**

Razão Social Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**

Beneficiário:

Nome Fantasia Beneficiário: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**

Beneficiário:

Razão Social Sacador Avalista: **TRIBUNAL DE JUSTICA. MG**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **021.154.554/0001-13**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Receptora:

Nome do Pagador: **VALE S.A.**

CPF/CNPJ do Pagador: **033.592.510/0001-54**

Data de débito: **18/03/2022**

Data de vencimento: **09/05/2022**

Valor: **R\$ 0.01**

Desconto: **R\$ 0.00**

Abatimento: **R\$ 0.00**

Bonificação: **R\$ 0.00**

Multa: **R\$ 0.00**

Juros: **R\$ 0.00**

Valor total: **R\$ 0.01**

Descrição: **GUIA DE CUSTAS-VALE**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

dDxeJUL boehCPSM fznPQR46 9suz?Qk* r@AD?p4d yXI?Jysz 6nmULPyY gH5DnwNZ
kk*iFirt VQ8ZL?q5 ?9WanqiI UP3?KPzW WenNABaW vYJ45T?8 L3anU7ec D@KB9W#u
9ziPxyLG IkTs3G8B 3VBSwttv jN9ngXU@ jZ9i99k8 @pkR9@6i 08211202 07910011

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Extrato Parcela de Conta Judicial

CONTA JUDICIAL :2600123395511 Parcela:0001

Numero Processo:50595352520218130024 Ag:1615

Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca :BELO HORIZONTE

Orgao :2ª FAZENDA ESTADUAL

Reu :VALE S.A.

Autor :DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO D

Valor do capital inicial : 0,01

Saldo atual de capital : 0,01

Valor bloqueado projetado : 0,00

Valor agend.p/resgate projet. : 0,00

Saldo projetado p/ 21.03.2022: 0,01

Periodo :18.03.2022 A 21.03.2022

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

DATA	Historico	Valor
18.03.22	Aplicação Capital	0,01C
	Saldo do período	0,00C



Processo n. 5059535-25.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Nos termos da manifestação da ré Vale S.A (Id. 3714128074), bem como do EMG (Id. 3958883025), **oficie-se ao Banco do Brasil para que seja realizada a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, fornecendo-se, com celeridade, os dados necessários.**

2. Em seguida, **intime-se a ré para depósito complementar e transferência do valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões reais)**, devidamente corrigido, conforme requerido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Nos termos da decisão proferida em 24/03/2022, id 9061948137, determino à Secretaria, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que seja realizada a abertura de conta judicial, vinculada aos presentes autos, fornecendo-se com celeridade, os dados necessários;

2- Ato contínuo, intime-se a Ré, para a transferência e o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigido, conforme requerido. Considera-se o valor de R\$ 1.670.546.424,05, atualmente, disponível em contas judiciais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 22061013365588900009493657411

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061013365588900009493657411>

Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 10/06/2022 13:36:56

Num. 9497562392 - Pág. 2

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETOARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETOARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

VALE S.A. (“VALE” ou “Companhia”), nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, indicados no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 9497562392, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 2206141251125660009498308074

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206141251125660009498308074>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 14/06/2022 12:51:12

Num. 9502213205 - Pág. 1



PONDERAÇÃO NECESSÁRIA

1. Por meio do r. despacho de ID 9497562392, esse MM. Juízo determinou (i) a expedição de ofício para que o Banco do Brasil proceda com a abertura de conta judicial, vinculada ao presente incidente, para a transferência do saldo remanescente dos valores bloqueados nas ações civis públicas objetos deste incidente; e, ato contínuo, (ii) a intimação da VALE para complementação do depósito, *"de modo a totalizar o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigido, conforme requerido. Considera-se o valor de R\$ 1.670.546.424,05, atualmente, disponível em contas judiciais"*.

2. Ocorre que, segundo informações do próprio Banco do Brasil no ofício de ID 7850353066 (autos n. 5059321-34.2021.8.13.0024), aquela instituição financeira não mais realiza a abertura de conta judicial, bastando, para tanto, que a parte efetue determinado depósito, quando então a conta judicial é aberta automaticamente no ato de emissão da guia de depósito.

3. Por essa razão que as partes, VALE, ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na petição conjunta de ID 9017333016, informaram que a Companhia efetuou, em 18.03.22, o depósito judicial simbólico de R\$ 0,01, exclusivamente para abertura de conta judicial vinculada a este incidente, para cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial. E, com efeito, foi aberta a conta de nº 2600123395511, agência 1615.

4. Não é possível, portanto, que o Banco do Brasil proceda com a abertura de nova conta judicial pelo Banco do Brasil, tal como determinado no r. despacho, mesmo porque, repita-se, ele não faz mais esse procedimento. Por essa razão, requer a suplicante a V.Exa. se digne reconsiderar o r. despacho de ID 9497562392, apenas determinando a transferência de **todo o saldo remanescente** para a conta judicial de nº 2600123395511, agência 1615, já aberta pela VALE.



5. Da mesma forma, e falando sempre com o devido respeito, ao contrário do que se extrai do r. despacho, também não se justifica a indicação, desde logo, do valor que será efetivamente transferido para a referida conta judicial (R\$ 1.670.546.424,05), mesmo porque não se sabe exatamente de que data é esse saldo projetado pelo Banco do Brasil.

6. Isso porque, tendo em vista os vultuosos valores que permanecem depositados nas contas vinculadas às ACPs objeto deste incidente (mais de R\$ 1,7 BILHÃO), a correção monetária diária é extremamente significativa e, sendo assim, não é possível prever qual será o saldo das contas no momento em que o valor for efetivamente transferido.

7. Prova maior disso é que, segundo controle interno realizado pelo time técnico da VALE, o saldo atual das **garantias** vinculadas a essa ACP e às outras conexas, excluídos, claro, os valores depositados para cumprimento de obrigações do Acordo de Reparação, é de R\$ 1.686.911.262,93, como se vê da planilha anexa, portanto, uma diferença de mais de R\$ 16 MILHÕES.

8. Isso sem falar que ainda existem, hoje, mais de R\$ 56 milhões em garantia, que foram bloqueados da Companhia no início de 2019 mas, até hoje, esse significativo valor não consta vinculado a qualquer dos processos judiciais em curso perante esse MM. Juízo. Em relação a esse fato, já foi inclusive expedido ofício ao BB solicitando maiores esclarecimentos (ID 8432158007 dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024), até o momento sem resposta.

9. Somando esse significativo montante às garantias hoje disponíveis, o valor total é de R\$ 1.743.050.252,90, de modo que a diferença entre esse valor e aquele indicado no r. despacho de ID 9497562392 é de mais de R\$ 72 milhões.

10. Esclareça-se, ademais, que esse saldo leva em consideração, ainda, o que foi relatado nas petições da suplicante (IDs 9455661353 e 9455646888, dos autos n. 5059321-34.2021.8.13.0024 e 5059485-96.2021.8.13.0024, respectivamente), pendente de apreciação, através da



qual se informa que parte dos valores depositados judicialmente pela VALE para complemento do IPCA relativo às obrigações de pagar dos Anexos III e IV foram transferidos para o Estado não daquelas contas específicas abertas para aqueles incidentes, mas sim do processo principal (ACP 5044954-73.2019.8.19.0024) o que interfere no saldo das garantias depositadas perante esse MM. Juízo, razão pela qual deve ser feita a devida compensação.

11. Em outras palavras, destacar o valor depositado no ofício a ser enviado pelo Banco do Brasil causará invariavelmente uma divergência entre o saldo remanescente e o que for efetivamente transferido. E, caso assim seja feito, a VALE ficará obrigada a providenciar o depósito complementar com base em valor incorreto, a maior, tendo em vista que não estarão sendo considerados os valores da atualização monetária ocorrida entre o período de envio do ofício e de efetiva transferência do montante, e ainda restará desnecessariamente um saldo considerável disponível, em manifesto prejuízo à Companhia.

12. Por fim, cumpre destacar que o r. despacho de ID 9497562392 deixou, *data venia*, de se manifestar acerca do pedido formulado pelas partes, relativamente ao cumprimento do Anexo I.3, especificamente em relação à obrigação de pagar da VALE, no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

13. Como se verifica naquela manifestação conjunta de ID 9017333016, as partes solicitaram que, após a transferência do saldo das garantias para a conta judicial aberta exclusivamente para cumprimento de parte da obrigação de pagar do Anexo I.1, a VALE fosse intimada para complementar aquele saldo e efetuar o pagamento daquele valor de R\$ 125.000.000,00, acrescido da correção monetária pelo IPCA, razão pela qual o referido despacho deve, por mais esse motivo, ser retificado, como se espera e confia.

* * *

14. Diante disso, a VALE requer a V.Exa. se digne reconsiderar o r. despacho de ID 9497562392, para que seja determinada a expedição de ofício para que o Banco do Brasil proceda, desde logo, com a transferência



de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas a este incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente para essa finalidade, conforme manifestação conjunta das partes.

15. Por conseguinte, após o retorno do ofício confirmando o valor que foi efetivamente transferido para a referida conta, requer seja a VALE intimada para que efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 8.2 do Acordo Judicial, o depósito (i) do valor complementar até atingir os R\$ 3 bilhões previstos na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1), acrescido da correção monetária pelo IPCA, bem como (ii) do saldo do valor referente à obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.3.1 (Anexo I.3), acrescido da correção monetária pelo IPCA.

Nestes termos,

P. deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022

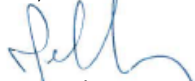
Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



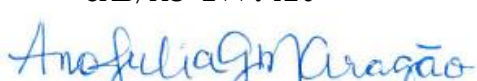
Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418



Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Thaís Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830



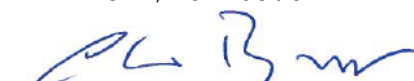
Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



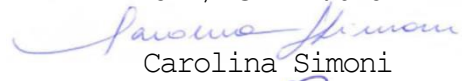
Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611



Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628



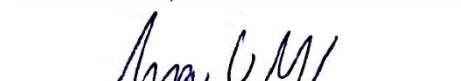
Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098



Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875



Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



CONTAS VINCULADAS A ACP BRUMADINHO

Conta Judicial	Parcela	Processo	Capital Inicial	Saldo projetado p/ 30.11.2021	Saldo projetado p/ 20.12.2021	Saldo projetado p/ 28.03.2022	Saldo projetado p/ 03.05.2022	Saldo projetado p/ 18.05.2022	Saldo projetado p/ 30.05.2022
100112201901		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	31.033,60	31.130,59	31.684,42	31.880,77	32.002,98	32.092,50
100112201903		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	31.033,60	31.130,59	31.684,42	31.880,77	32.002,98	32.092,50
100112201904		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	66.418,98	66.626,58	67.811,91	68.232,13	68.493,69	68.685,28
100112201905		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.129.747,51	4.142.655,70	4.216.356,28	4.242.484,11	4.258.747,73	4.270.660,06
100112201906		5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.533,19	9.562,98	9.733,11	9.793,43	9.830,97	9.858,47
100112201907		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	356.854,04	357.969,44	364.337,95	366.595,67	368.001,03	369.030,37
100112201908		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	104.976.435,85	105.304.556,75	107.177.994,33	107.842.152,54	108.255.566,93	108.558.373,33
100112201909		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	108.522.878,84	108.862.084,72	110.798.813,08	111.485.408,70	111.912.789,56	112.225.825,73
100112201910		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	54.265.393,94	54.435.009,24	55.403.444,00	55.746.766,83	55.960.472,83	56.117.002,32
100112201911		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	108.522.878,83	108.862.084,71	110.798.813,07	111.485.408,69	111.912.789,55	112.225.825,72
100112201912		5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	108.529.064,00	108.868.289,21	110.805.127,95	111.491.762,72	111.919.167,92	112.232.221,94
800112201715		5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	22.101,56	22.170,64	22.565,07	22.704,90	22.791,94	22.855,69
1700132773435		5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	-	-	-	-	-	-
3200123742164		5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	169.244.155,76	169.773.155,78	172.793.532,36	173.864.295,48	174.530.806,75	175.018.994,44
4000112830379		5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	239.811.452,03	240.561.021,68	186.107.949,27	187.261.218,88	187.979.087,35	188.504.891,91
4400112830488		5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	240.284.246,38	241.035.293,82	245.323.470,82	246.843.685,87	247.789.964,55	248.483.068,73
4700107790716	1	5044954-73.2019.8.13.0024	154.565.118,27	37.930.255,92	38.048.813,12	38.725.726,60	38.965.701,32	39.115.076,89	39.224.487,38
4700107790716	2	5044954-73.2019.8.13.0024	374.350.734,36	91.865.611,83	92.152.752,76	93.792.211,01	94.373.420,52	94.735.202,36	95.000.190,32
4700107790716	3	5044954-73.2019.8.13.0024	216.317.265,00	53.084.222,61	53.250.146,00	54.197.501,21	54.533.351,10	54.742.405,46	54.895.527,83
4700107790716	4	5044954-73.2019.8.13.0024	47.500.959,66	11.656.728,09	11.693.163,08	11.901.192,17	11.974.941,22	12.020.847,32	12.054.471,36
4700107790716	5	5044954-73.2019.8.13.0024	14.868.341,87	4.531.528,09	4.545.692,11	4.626.562,97	4.655.232,76	4.673.078,66	4.686.149,93
4700107790716	6	5044954-73.2019.8.13.0024	785.245,30	192.673,56	193.275,79	196.714,29	197.933,29	198.692,07	199.247,84
4700107790719	1	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.000,00	5.808.295,50	5.826.450,26	5.930.106,66	5.966.854,21	5.989.728,23	6.006.482,36
4700107790719	2	5087481-40.2019.8.13.0024	120,00	130,30	130,71	133,03	133,86	134,37	134,74
4800130648996		5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	344.904.486,15	345.982.541,23	352.137.798,96	354.319.918,75	355.678.209,06	356.673.092,18
TOTAL				1.688.777.160,16	1.694.055.707,49	1.665.461.264,94	1.675.781.758,52	1.682.205.891,18	1.686.911.262,93
3300112144666		Processo não informado no extrato	50.015.195,41	54.286.656,09	54.456.337,85	55.425.152,05	55.768.609,41	55.982.399,14	56.138.989,97
TOTAL GERAL			11.261.181.242,47	1.743.063.816,25	1.748.512.045,34	1.720.886.416,99	1.731.550.367,93	1.738.188.290,32	1.743.050.252,90

CONTAS ONDE FORAM DEPOSITADAS AS OBRIGAÇÕES A PAGAR

Conta Judicial	Parcela	Anexo/Cláusula	Capital Inicial			Saldo projetado p/ 03.05.2022	Saldo projetado p/ 18.05.2022	Saldo projetado p/ 30.05.2022
0900129973862	0001	4.4.10 - Contratações Temporárias	14.761.347,27			-	-	-
0900129973862	0002	4.4.10 - Contratações Temporárias	128.423,72			-	-	-
0900129973863	0001	4.4.6 - Anexo II.3 - Segurança Hídrica	97.615.360,96			101.151.989,32	101.539.757,19	101.823.778,18
0900129973863	0002	4.4.6 - Anexo II.3 - Segurança Hídrica	849.253,64			878.682,82	-	-
1500128397229	0001	4.4.7 - Anexo III	421.218.420,88			3.029.644,37	3.041.258,56	3.049.765,39
1500128397229	0002	4.4.7 - Anexo III	450.711.547,70			-	-	-
1500128397229	0003	4.4.7 - Anexo III	473.499.754,52			-	-	473.602.119,00
1800123435366	0001	4.4.7 - Anexo III	1.067.300,54			1.112.139,45	1.116.402,86	1.119.525,59
1800123435367	0001	4.4.8 - Anexo IV	1.573.998,78			1.640.124,86	1.646.412,31	1.651.017,56
2800120570657	0001	4.4.2 - Anexo I.2 - PTR	2.000.000.000,00			-	-	-
2800120570657	0002	4.4.2 - Anexo I.2 - PTR	2.325.834.136,37			1.335.033,91	1.340.151,79	1.343.900,38
3000132156599	0001	4.4.2 - Anexo I.2 - PTR	8.387,50			8.658,12	8.691,31	8.715,63
3800128397677	0001	4.4.8 - Anexo IV	621.190.802,51			4.366.236,23	4.382.974,27	4.395.234,07
3800128397677	0002	4.4.8 - Anexo IV	664.685.716,80			-	-	-
3800128397677	0003	4.4.8 - Anexo IV	698.292.567,28			-	-	698.443.529,04
TOTAL			7.771.437.018,47			113.522.509,08	113.075.648,29	1.285.437.584,84





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)



Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)



Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Consoante petição da Vale, id 9502213205, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, nos termos da manifestação conjunta das partes, no id 9017333016.

2- Ato contínuo, após realizada a transferência, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

3- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, após a realização da transferência, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

4- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 132/2022

BELO HORIZONTE, 04/07/2022

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: DILIGÊNCIA DETERMINA

PROCESSO nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **determino a V. Sa. que proceda a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, nos termos da manifestação conjunta das partes, no id 9017333016.**

Seguem documentos anexos.



Atenciosamente,

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

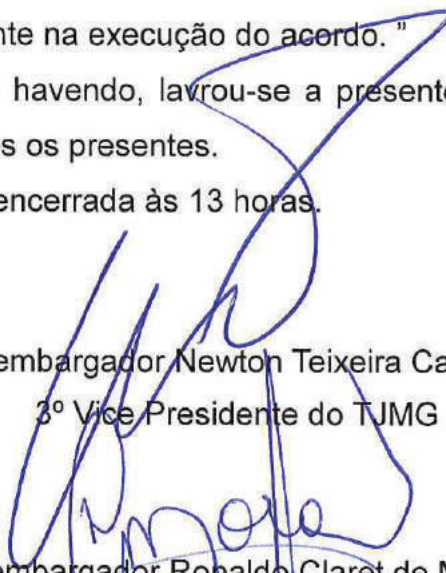
Fl. 3/7

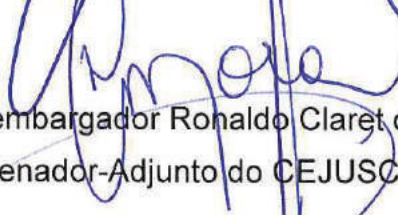
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

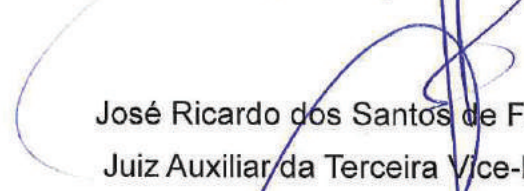
Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

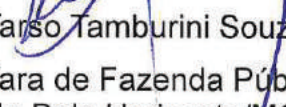
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.


Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG


Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau


José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

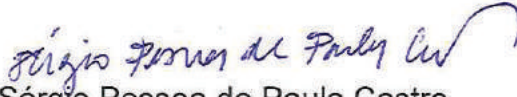



Fl. 4/7


Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otavio Milagres de Assis


Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado


Lyssandro Norton Siqueira


Procurador do Estado


André Sperling

Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.




Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A



Marina Amorim

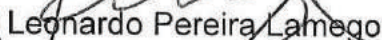
Advogada - Vale S/A



Advogado - Vale S/A



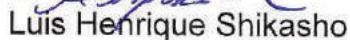
Advogado – Vale S/A



Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2



Região 2


Silvéria Aparecida Baeça

Região 3



Fl. 6/7

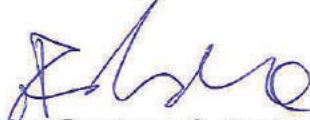



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

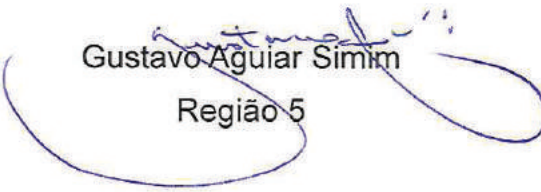

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e VALE S.A., nos autos do **incidente** instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para Bacia do Paraopeba, previstos no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, conjuntamente, em atenção à r. decisão de ID 7551993048 e ao ofício de ID 7850353066, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

Como é de conhecimento desse MM. Juízo, por meio do Acordo de Reparação celebrado no dia 04.02.21, as partes signatárias pactuaram, na cláusula 4.4.3.1, que serão destinados R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) à *“modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação”* e ao *“fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”*, conforme indicado no Anexo I.3.

O Acordo de Reparação também estabelece, na sua cláusula 4.4.1, que serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, previstos no Anexo I.1, e objeto deste incidente processual.

Conforme restou ali pactuado, essas duas obrigações de pagar da **VALE** deverão ser cumpridas mediante a liberação e transferência dos valores constantes das contas judiciais vinculadas a este e aos demais processos a ele conexos.

Todavia, verificou-se que o saldo atual dessas contas judiciais não é suficiente para o cumprimento integral dessas duas obrigações.

Ademais, de acordo com o último ofício de ID 7850353066, o Banco do Brasil informou, em resposta à ordem desse MM. Juízo para abertura de conta judicial específica para transferência dos R\$ 3.000.000.000,00, que *“as aberturas de contas judiciais são efetuadas no próprio site do Tribunal, através do sistema DEPOX (guia de*



depósito judicial). A abertura da conta judicial acontecerá após pagamento da referida guia (ID)."

Sendo assim, as partes informam que a **VALE** efetuou o depósito de um valor simbólico (R\$ 0,01) exclusivamente para que fosse aberta conta judicial no Banco do Brasil, através do sistema DEPOX, conforme guia de depósito judicial anexa, para onde deverão ser transferidos os valores para cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1).

Por essa razão, as partes conjuntamente requerem a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício para o Banco do Brasil, determinando a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas a este e aos demais processos a ele conexos, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615 (doc. 2), que deverá ficar vinculada única e exclusivamente ao incidente processual nº 5059535-25.2021.8.13.0024, para pagamento de parte do valor principal da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 (Anexo I.1) do Acordo Judicial para Reparação Integral.

Posteriormente, as partes requerem a intimação da **VALE** para que tome conhecimento dos exatos valores transferidos e efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 8.2 do Acordo Judicial, o depósito (i) da diferença devida para cumprimento do Anexo I.1, ou seja, o valor complementar até atingir a quantia prevista na cláusula 4.4.1, acrescido da correção monetária pelo IPCA, bem como (ii) do saldo do valor referente à obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.3.4 (Anexo I.3), acrescido da correção monetária pelo IPCA, ficando desde já estipulado entre as Partes que, cumprida essa obrigação de pagar dentro do prazo acima estipulado, que será contado da intimação da **VALE** para efetuar esses depósitos complementares, não incidirá multa ou juros moratórios sobre esse valor.


Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

LYSSANDRO NORTON
SIQUEIRA:98860674620

Assinado de forma digital por LYSSANDRO
NORTON SIQUEIRA:98860674620
Dados: 2022.03.22 14:14:51 -03'00'

LEONARDO CASTRO
MAIA:171900

Assinado de forma digital por
LEONARDO CASTRO MAIA:171900
Dados: 2022.03.22 13:45:12 -03'00'

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA Procurador do Estado OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9 CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855	Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855 Dados: 2022.03.22 13:55:45 -03'00'	Leonardo Castro Maia Promotor de Justiça/MPMG 	
Carolina Morishita Mota Ferreira Defensora Pública/DPMG		Edilson Vitorelli Diniz Lima Procurador da República	
MARCELO VALERIO GONCALVES Marcelo Gonçalves OAB/RJ 108.611	Assinado de forma digital por MARCELO VALERIO GONCALVES Dados: 2022.03.22 14:29:46 -03'00'	Pedro Henrique Carvalho OAB/RJ 147.420	





Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9534283173	29/06/2022 23:59	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A



Número do documento: 22060905505872600009530505292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060905505872600009530505292>

Assinado eletronicamente por: MUNICÍPIO DE GUABRUA 20/06/2022 05:56:39

Num. 9538285378 - Pág. 2

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)



Número do documento: 22060905505872600009530505292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060905505872600009530505292>

Assinado eletronicamente por: MUNICÍPIO DE GUABRUBA 20/06/2022 05:56:19

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)



Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Número do documento: 220609025505872600009530503292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220609025505872600009530503292>

Assinado eletronicamente por: MUNICÍPIO DE GUABRUA 20/06/2022 05:56:39

Num. 9538285378 - Pág. 8

Vistos etc.

1- Consoante petição da Vale, id 9502213205, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, nos termos da manifestação conjunta das partes, no id 9017333016.

2- Ato contínuo, após realizada a transferência, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

3- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, após a realização da transferência, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

4- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 22060905505872600009530503292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060905505872600009530503292>

Assinado eletronicamente por: MUNICÍPIO DE GUABRUA 20/06/2022 05:56:39

Num. 9538285378 - Pág. 6

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



Número do documento: 22060905505872600009530505292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060905505872600009530505292>

Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA 20/06/2022 05:56:19

Num. 9538285378 - Pág. 0

Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	5.100.127.874,48





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei ofício ao Banco do Brasil

BELO HORIZONTE, 5 de julho de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - ter, 05 de jul de 2022 12:38
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>  5 anexos

Assunto : OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH


Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Senhor (a),

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para as devidas providências.

Atenciosamente,


Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - Matrícula 7120-9

 **5059535-25.2021.8.13.0024-1657035339947-19709-oficio.pdf**
94 KB

 **5059535 Anexo I.1 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21.pdf**
518 KB

 **5059535 Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE.pdf**
3 MB

 **5059535 Vale - Peticao conjunta - Anexo I.1 - 21032022 - assinada.pdf**
1 MB

 **5059535-25.2021.8.13.0024-1656960588525-19709-decisao.pdf**
109 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5059535-25.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 05/08/2022

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Processo Nº : 5044954-73.2019.8.13.0024
Ofício Nº : OF20221042048
Reclamante : MINISTERIO PUBLICO - MPMG
Reclamado(a) : VALE S.A.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA BELO HORIZONTE
2ª FAZENDA ESTADUAL

Informamos que os comprovantes de resgate destinados a crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico:

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000060459860
Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : OF20221042048
Data do Alvará : 29/06/2022
Data do Levantamento : 04/08/2022
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 560.997.761,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 77.503.216,02
Valor Bruto Resgate : R\$ 638.500.977,12
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 638.500.977,12

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino : 2600123395511
Valor do Depósito : R\$ 638.500.977,12
Data do Depósito : 04/08/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 3200123742164
: 4400112830488
: 4700107790716

=====

Autenticação Eletrônica: 8CF8A51CA14AE045

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000060460104
Processo : 50107093620198130024
Numero do Alvará : OF20221042048-02
Data do Alvará : 29/06/2022
Data do Levantamento : 04/08/2022
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 317.193.892,59
Valor dos Rendimentos: R\$ 44.543.423,12
Valor Bruto Resgate : R\$ 361.737.315,71
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 361.737.315,71

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino : 2600123395511
Valor do Depósito : R\$ 361.737.315,71
Data do Depósito : 04/08/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800130648996
=====

Autenticação Eletrônica: 00B7E51743D003AE

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024



Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)
Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)
Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)
Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)
Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)
Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)
Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)
Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)
Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)
Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)
Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais”, no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial”, aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no montante de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024



Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)
Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)
Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)
Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)
Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)
Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)
Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)
Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)
Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)
Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)
Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais”, no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial”, aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no montante de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEZUI	JESSICA BAQUI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	GUILHERME PIZZOTTI	TATIANA FARINA LOPES
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	MATHEUS NEVES	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	MATEUS ROCHA TOMAZ	BEATRIZ BRITO SANTANA
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	VIVIAN JOORY
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	THIAGO CEREJA DE MELLO	ANTONIO AZIZ
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	DANIEL HEMERLY FERREIRA
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FELIPE GUTLERNER	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	EMANUELLA BARROS	ROBSON LAPOENTE NOVAES
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME REGUEIRA PITTA	IAN VON NIEMEYER	AMANDA PESSOA
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	PAOLA PRADO	ISABELLE GUSTIS
ANDRÉ SILVEIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANDRÉ PORTELLA	MARCELO FERNANDES
RODRIGO TANNURI	GIOVANNA MARSSARI	GIOVANNA CASARIN	INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
FREDERICO FERREIRA	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	LUIZ FELIPE SOUZA	MARIA CLARA SAMPAIO
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	FERNANDO NOVIS	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	ELIAS NÓBREGA NETO
MARCELO GONÇALVES	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	TATIANA MURTA
RICARDO SILVA MACHADO	MARCOS MARES GUIA	LEANDRO PORTO	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	ROBERTA RASCIO SAITO	LUCAS REIS LIMA	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	ANA CAROLINA MUSA	
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÓA	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	RENATA AULER MONTEIRO	
WILSON PIMENTEL	RAFAEL MOCARZEL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	
RICARDO LORETTI HENRICI	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	BEATRIZ LOPES MARINHO	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	FÁBIO MANTUANO PRINCEPE	JULIA SPADONI MAHFUZ	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	GABRIEL SPUCH	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	JOÃO PEDRO BION	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	THIAGO RAVELL	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	ISABEL SARAIVA BRAGA	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	GABRIEL ARAUJO	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	ANA CLARA SARNEY	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	EDUARDA SIMONIS	MARIANA MARIANI	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	CAROLINA SIMONI	GABRIEL SALATINO	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, indicados no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, opor embargos de declaração da r. decisão de ID 9581969737, com fundamento no art. 1.022, incisos II e III, do Código de Processo Civil, pelas seguintes razões:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22083119562987800009589594758

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083119562987800009589594758>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 31/08/2022 19:56:29

Num. 9593500989 - Pág. 1



TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a VALE foi intimada acerca da r. decisão de ID 9581969737 no dia 29.08.22, segunda-feira, é manifesta a tempestividade destes embargos de declaração, opostos hoje, dia 31.08.22, quarta-feira.

VÍCIOS SANÁVEIS

2. Por meio da r. decisão de ID 9581969737, esse MM. Juízo determinou a intimação da VALE para, "*considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R\$638.500.977,12*", providenciar o depósito complementar, de modo a totalizar os R\$ 3 bilhões previstos no Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral, considerando a atualização monetária pelo IPCA.

3. Ocorre que, ao assim fazer, a r. decisão embargada, *data maxima venia*, se omitiu quanto aos demais comprovantes também apresentados pelo Banco do Brasil neste incidente — inclusive no mesmo ID mencionado pelo r. dispositivo da decisão embargada (ID 9570209874) —, bem como na ação civil pública de nº 5026408-67.2019.8.13.0024 (cf. ID 9566118976), incorrendo também em relevante erro material acerca do valor total que fora efetivamente transferido das contas judiciais, e que por óbvio impacta diretamente no valor da diferença que terá que ser depositado pela Vale, em cumprimento à obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 do AJRI.

4. Nesse sentido, permita-se apresentar, para comodidade de exame, a planilha abaixo, contendo **todos os valores efetivamente transferidos das garantias vinculadas aos processos conexos a este incidente:**

CONTAS	VALOR	ID DO COMPROVANTE
3200123742164 4400112830488 4700107790716	R\$ 638.500.977,12	fl. 2 do ID 9570190108
4800130648996	R\$ 361.737.315,71	fl. 3 do ID 9570190108
0100112201912 0800112201715 4000112830379 4700107790719	R\$ 310.478.156,29	fl. 4 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024
0100112201907 0100112201908 0100112201909 0100112201910 0100112201911	R\$ 394.208.571,18	fl. 5 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024
0100112201901 0100112201903 0100112201904 0100112201905 0100112201906	R\$ 4.466.786,42	fl. 6 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024
3300112144666	R\$ 56.818.215,73	fl. 7 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024
TOTAL	R\$ 1.766.210.022,45	

5. Como se vê, somente o primeiro montante indicado na planilha acima (R\$ 638.500.977,12) foi considerado pela r. decisão ora embargada, que, portanto, deixou de observar todas as outras significativas transferências efetuadas pelo Banco do Brasil, nos termos dos comprovantes acima mencionados.

6. Assim, somando **todos** os valores efetivamente transferidos das garantias judiciais vinculadas às ações de nºs 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, comprovados pelo Banco do Brasil perante esse MM. Juízo, chega-se ao montante total de **R\$ 1.766.210.022,45**, não de R\$ 638.500.977,12, como constou da r. decisão embargada.

7. Diante disso, tendo em vista os vultuosos valores envolvidos nas tratativas referentes ao Acordo Judicial celebrado entre as partes, especialmente no que diz respeito àqueles depositados nas contas judiciais vinculadas a este MM. Juízo, fez-se necessária a oposição dos



presentes embargos de declaração, a fim de que sejam sanados (i) a omissão relativa à imperiosa necessidade de se considerar o somatório de **todos** os valores efetivamente transferidos para cumprimento dessa obrigação, ou seja, **R\$ 1.766.210.022,45**, conforme se verifica nos demais comprovantes apresentados pelo Banco do Brasil; e (ii) o conseqüente erro material acerca do valor total transferido para a conta aberta para cumprimento da obrigação do Anexo I.1.

CONFUSÃO BANCÁRIA

8. Veja-se, ademais, que, além dos valores acima mencionados, também foram transferidos, indevidamente, mais R\$ 97.640.789,56 para a conta judicial 2600123395511, os quais, contudo, **não se referem às garantias judiciais vinculadas a esse MM. Juízo** e, portanto, não deveriam estar no racional do cumprimento da obrigação de pagar relativa ao Anexo I.1 do AJRI.

9. Falando sempre com o devido respeito, a r. decisão embargada também se omitiu quanto a esse ponto.

10. Explica-se. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, após a celebração do Acordo Judicial, foram abertas diversas contas judiciais para cumprimento das obrigações de pagar da VALE, cada uma vinculada ao respectivo incidente processual instaurado por dependência às ações principais.

11. No que interessa ao presente recurso, foram criadas (i) as contas judiciais 2800120570657 e 3000132156599, vinculadas à ação civil pública de nº 5026408-67.2019.8.13.0024, ambas utilizadas para depósito dos complementos do IPCA relativos à obrigação de pagar prevista no Anexo I.2 (Programa de Transferência de Renda); e (ii) a conta judicial 3900108226090, vinculada ao incidente processual de nº 5060580-64.2021.8.13.0024, criada para depósito dos valores relativos às obrigações de fazer, convertidas em obrigações de pagar, previstas no Anexo I.3 (Projetos para Bacia do Paraopeba).



12. Em outras palavras, as referidas contas foram criadas para finalidades específicas do Acordo Judicial, cujos valores foram recentemente depositados pela VALE — e, portanto, quitada a obrigação de pagar da Companhia —, que, contudo, ainda não haviam sido levantados pelos Compromitentes.

13. Ocorre que, como se vê dos comprovantes apresentados pelo Banco do Brasil (cf. fls. 2/3 e 8 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024), o saldo das referidas contas judiciais também foi transferido, como se garantia fosse, para a conta 2600123395511, aberta exclusivamente para cumprimento da obrigação de pagar relativa ao Anexo I.1.

14. Em outras palavras, o Banco do Brasil, que deveria ter transferido para a conta aberta para cumprimento da obrigação de pagar do Anexo I.1 apenas os valores das garantias judiciais, equivocadamente transferiu também “dinheiro novo” dos Compromitentes, que foi recentemente depositado pela VALE para cumprimento das obrigações previstas nos Anexos I.2 e I.3, causando transtornos na execução do Acordo Judicial.

15. Também por esse motivo a VALE opõe os presentes embargos de declaração, confiando em que esse MM. Juízo irá sanar a omissão acima destacada, para determinar a regularização das contas judiciais 2800120570657, 3000132156599 e 3900108226090, com a reversão valores dali retirados (R\$ 97.640.789,56) e transferidos equivocadamente para a conta 2600123395511 (cf. fls. 2/3 e 8 do ID 9566118976 da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024).

OBRIGAÇÃO CUMPRIDA

16. Sanadas as omissões e corrigido o erro material acima indicados, como se espera e confia, a Vale informa desde logo que efetuou ontem, 30.08.2022, o depósito, na conta judicial aberta exclusivamente para essa finalidade (2600123395511), do valor de **R\$ 1.693.108.143,42** (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, cento e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), para cumprimento da obrigação de pagar relativa ao Anexo I.1 (cf. doc. 1).